PROCESSO TC Nº 09870/20

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande
Objeto: Pregão Eletrônico n 044/2020
Assunto: aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o exercício de 2020, de acordo com o Censo Escolar 2019, referente aos Programas: Educação infantil, Ensino fundamental, Educação de jovens e adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Mais Educação
Responsável: Diogo Flávio Lyra Batista
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2020, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR 2019, REFERENTE AOS PROGRAMAS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. ENCAMINHAMENTO DO LINK DOS PRESENTES AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX-PB, EM FACE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ORA EVIDENCIADOS, CUJA FISCALIZAÇÃO COMPETE AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00846/2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital de licitação (SRP) nº 044/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de

PROCESSO TC Nº 09870/20

gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o exercício de 2020, de acordo com o Censo Escolar 2019, referente aos Programas: Educação infantil, Ensino fundamental, Educação de jovens e adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Mais Educação, tendo como responsável o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista.

A Auditoria, analisando a documentação encartada no Processo, emitiu relatório de fls. 67/74 , apontando irregularidades e sugerindo a emissão de cautelar, visando suspender o citado Pregão.

O Relator, após vasta exposição de motivos, emitiu Decisão Singular n DS2 TC 00062/2020, decidindo: "em não conceder a cautelar sugerida pela Auditoria, e determinando: 1. À Secretaria da Segunda Câmara para intimar o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, secretário municipal, e o Sr. Lucas de Oliveira Meira, Pregoeiro, para, no prazo de 15 dias, apresentarem justificativas para a restrição apontada pela Auditoria; 2. Determinar à Auditoria providências no sentido de emissão de alerta ao gestor municipal, acerca dos vícios constatados no presente pregão".

O ex-gestor, após pedido de prorrogação do prazo de defesa, apresentou o DOC 46149/20, fls. 100/208.

A Auditoria, analisando a defesa apresentada, emitiu relatório de fls.216/226, concluindo que:

Diante de todo o exposto, em relação à análise inicial do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 044/2020 realizado por meio da Secretaria de Administração de Campina Grande, conclui-se: A. Pela manutenção das seguintes irregularidades: A.1. Prestação de informações incorretas a este Tribunal no que tange ao valor estimado da licitação (R$ 1,00 em vez de R$ 3.098.902,17), cf. Item 2.1; A.2. Ausência de comprovação da rescisão contratual/desistência de itens ora licitados em procedimento licitatório já realizado pela edilidade e com registro de preços em Ata vigente de modo a justificar a realização do certame sub examine, cf. Item 2.4.

PROCESSO TC Nº 09870/20

O Processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que emitiu o Parecer n 01431/20, da lavra da procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinando pelo(a):

a) REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora evidenciados, os quais são de competência de análise por parte do Tribunal de Contas da União;

b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB.

O Processo retornou à Auditoria para informar se há recursos municipais envolvidos nas despesas alusivas a esta licitação, e quantificar por fonte de recursos.

Em relatório de complementação de instrução, fls. 236/239, a Auditoria informou que "consoante registros no Sistema SAGRES, ora anexados, a fonte de recurso utilizada nos pagamentos oriundos dos contratos Nº 2.06.085/2020 e Nº 2.06.086/2020), decorrentes do Pregão Eletrônico nº 044/2020, realizado pela Secretaria da Administração do Município de Campina Grande, foi a 1122 - Transferência do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante informação colhida pela Auditoria no SAGRES, a fonte de recursos utilizada nos pagamentos dos Contratos Nº 2.06.085/2020 e Nº 2.06.086/2020 são recursos federais (1122 - Transferência do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Dessa forma, em observância a Resolução Normativa RN TC 10/2021, o Relator vota no sentido que os Membros integrantes da 2ª Câmara:

I) DETERMINEM o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e

PROCESSO TC Nº 09870/20

II) DETERMINEM o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09870/20, que trata da análise do Edital de licitação (SRP) nº 044/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o exercício de 2020, de acordo com o Censo Escolar 2019, referente aos Programas: Educação infantil, Ensino fundamental, Educação de jovens e adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Mais Educação, tendo como responsável o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e

II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 11 de abril de 2023.

gmbc

Assinado 11 de Abril de 2023 às 17:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 16:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO